



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria de Governo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º2017000005338

DISPENSA DE LICITAÇÃO, ART.24, X, LEI FEDERAL N.º8666/93

CONTRATO N.º - 100 /2019

VALOR DO CONTRATO R\$ 11.376,00

Cláusula I

Obrigam-se pelo cumprimento do presente instrumento contratual:

a) Como LOCATÁRIA:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA, com endereço na Av. Luciano Consoline, n.º 600, Jardim de Lucca, em Itatiba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 50.122.571/0001-77, representada pelo Sr. **DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º42.206.788 SSP/SP e do CPF/MF n.º367.738.988-70 e pelo Secretário de Esportes, **IGOR HUNGARO**, portador da cédula de identidade RG n.º33.890.312-4 e do CPF n.º368.278.418-71.

b) Como LOCADORA:

ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA BANDEIRANTES, com sede na Avenida Bandeirantes, s/n, Bairro da Ponte, neste Município de Itatiba, Estado de São Paulo, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º44.739.910/0001-66, neste ato representada por seu presidente, Sr. **JOSÉ TADEU CHAGAS**, brasileiro, portador da cédula de identidade n.º19.712.847-6 SSP/SP e do CPF n.º114.178.018-67.

Cláusula II - OBJETO DO CONTRATO

2.1 - Constitui objeto do presente contrato a locação do Estádio “Abílio Sanfins”, localizado na Estrada Municipal João Bianco, s/n, no Bairro da Ponte, neste Município de Itatiba/SP, para execução de ações do Projeto Educa Esportes da Secretaria de Esportes, conforme justificativas encartadas no Processo Administrativo nº05338/2017.

2.1.1 - O horário de utilização do Estádio “Abílio Sanfins” será de segunda a sexta-feira, das 08:00 horas às 17:00 horas.

Av. Luciano Consoline, n.º 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – S.P – Cep: 13253-205. 1
Tel: (11) 3183-0755 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria de Governo

Cláusula III - DO VALOR DA LOCAÇÃO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 - O preço mensal da locação é de R\$ 948,00 (novecentos e quarenta e oito reais).

3.2 - Para fazer frente às despesas decorrentes do presente instrumento contratual, existem recursos orçamentários empenhados onerando a dotação: **n.º02.00.00** - Prefeitura Municipal, 02.08.00 – Secretaria de Esportes, 02.08.01 – Secretaria de Esportes, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, 01.110.0000 – Geral, 27.812.0010.2.082 – Manutenção da Secretaria de Esportes, através da nota de empenho n.º **6 4 2 9**, no valor de R\$ 3.792 (três mil setecentos e noventa e dois reais). Para o exercício de 2020 será feita nova nota de empenho no respectivo valor total de R\$ 7.584,00 (sete mil quinhentos e oitenta e quatro reais), onerando as dotações orçamentárias correntes.

Cláusula IV - DO REAJUSTE DA LOCAÇÃO

4.1 - O valor da prestação locatícia será corrigido anualmente, tomando-se por base o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) divulgado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), ou qualquer outro que venha a substituí-lo.

Cláusula V - DOS PAGAMENTOS

5.1 - A LOCATÁRIA efetuará o pagamento mensal do aluguel no dia 5 (cinco) de cada mês seguinte ao vencido, através de cheque nominal emitido a favor da LOCADORA, a qual se compromete a recebê-lo no setor competente da Prefeitura do Município de Itatiba, na data aprezada (dívida portável).

Cláusula VI - DA FISCALIZAÇÃO

6.1 - A execução do presente contrato, no que tange aos seus fins e reflexos, será fiscalizada pela Secretaria de Finanças e pela Secretaria Gestora, através de seus organismos auxiliares ou agentes administrativos designados pelo titular da Pasta para tal finalidade.

§
J
A
M



Cláusula VII - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA LOCAÇÃO

7.1 - O prazo da presente locação é de 12 (doze) meses.

Cláusula VIII - DAS CONDIÇÕES DO IMÓVEL

8.1 - As partes asseveram que o imóvel encontra-se em perfeitas condições de uso e funcionamento.

Cláusula IX - DAS OBRIGAÇÕES

9.1 - As tarifas, preços públicos e emolumentos incidentes sobre o imóvel, qualquer que seja a modalidade da sua cobrança, bem como aqueles necessários para as ligações correspondentes a serviços públicos, correrão por conta exclusiva do LOCADOR.

9.2 - As despesas relativas ao IPTU, consumo de água, energia elétrica, telefone, qualquer que seja a modalidade da sua cobrança, bem como aquelas necessárias para as ligações correspondentes a serviços públicos, correrão por conta exclusiva do LOCADOR, que deverá pagá-las nas devidas épocas, sob pena de constituir-se infração contratual.

9.3 - A LOCATÁRIA se obriga a satisfazer, às suas custas, todas as exigências de outros órgãos Estaduais e Federais, sem direito a qualquer indenização pelas obras que executar para atender tais exigências, as quais ficarão desde logo incorporadas ao imóvel, desde que não decorram de situações preexistentes à locação, caso em que serão de responsabilidade da LOCADORA.

9.4 - A LOCATÁRIA assume a obrigação de manter o imóvel em perfeito estado de conservação, bem como todas as instalações em bom estado de funcionamento, restituindo-o quando findo ou rescindido este contrato, sem danos ou faltas, obrigando-se a fazer, por sua conta, no imóvel locado, as reparações dos estragos a que der causa, salvo aquelas que provenham do uso normal do imóvel; fazendo, ainda, a manutenção regular do mesmo.

9.5 - A LOCATÁRIA não poderá transferir este contrato sem prévio consentimento por escrito da LOCADORA, nem dar ao imóvel destino diverso do contratualmente estabelecido.



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria de Governo

- 9.6 - No caso de desapropriação do imóvel locado, ficará a LOCADORA desobrigada de todas as cláusulas do presente contrato, ressalvado à LOCATÁRIA, tão somente, a faculdade de haver do poder desapropriante a indenização que, por ventura, tiver direito.
- 9.7 - A LOCATÁRIA faculta à LOCADORA examinar ou vistoriar o imóvel locado, quando julgar conveniente, desde que em dia e horário de expediente, mediante pedido expresso nesse sentido, formulado com antecedência de 10 (dez) dias.
- 9.8 - A LOCATÁRIA não realizará nenhuma modificação ou obra na forma interna ou externa do imóvel, sem consentimento da LOCADORA, por escrito, salvo as decorrentes diretamente do contrato ou das finalidades exigidas do imóvel.
- 9.9 - As benfeitorias necessárias, ainda que não autorizadas, e as úteis, desde que autorizadas pela LOCADORA, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção. As benfeitorias voluptuárias não serão indenizáveis, podendo ser levantadas pela locatária, finda a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.
- 9.10 - No caso de venda, ou qualquer outra espécie de alienação, a LOCATÁRIA terá, em igualdade de condições, direito de preferência, na forma da Lei.
- 9.11 - Se, futuramente, o imóvel locado for posto à venda, a LOCATÁRIA permitirá que os interessados o visitem, em dia e hora previamente indicados pela LOCADORA, desde que lhe seja dada ciência por escrito, com antecedência de 10 (dez) dias.
- 9.12 - Na hipótese de alienação do imóvel locado, o adquirente ficará obrigado a respeitar este contrato, em todos os seus termos, condições e cláusulas.
- 9.13 - Tudo quanto for devido em razão deste contrato, caso não pago voluntariamente, será cobrado em processo executivo ou ação apropriada, correndo por conta do devedor, além do principal e da multa, todas as despesas judiciais, extrajudiciais e honorários advocatícios que ao credor forem devidos.
- 9.14 - A LOCADORA está obrigada a garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado, bem como a responder pelos vícios e defeitos anteriores à locação, sempre mantendo a forma e o destino do imóvel.
- 9.15 - A LOCADORA realizará os reparos e as obras necessárias, que não se compreendam na manutenção ordinária do imóvel, esta a cargo da LOCATÁRIA.



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria de Governo

Cláusula X - DAS SANÇÕES

10.1 - Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária com base no IPCA-IBGE, bem como juros de mora a razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculado "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado.

10.2 - No caso de descumprimento contratual, o infrator pagará uma multa correspondente a três (03) vezes o valor do aluguel mensal vigente na época da infração contratual, independentemente, inclusive, de qualquer interpelação, podendo a parte inocente rescindir o contrato.

10.3 - O LOCADOR ficará sujeito, no que couber, às sanções estabelecidas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal n.º8666/93.

10.4 - A multa incidente terá valor proporcional ao tempo que faltar para o termo do presente contrato.

10.5 - O LOCADOR e a LOCATÁRIA obrigam-se a respeitar o presente contrato em todas as suas cláusulas e condições, como se acha redigido.

Cláusula XI - DA RESCISÃO

11.1 - Constituem motivos para rescisão deste Contrato, no que couber, as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º8.666/93 e suas alterações, cujo processamento será realizado nos termos do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como as condições previstas na Lei Federal n.º8.245/91.

Cláusula XII - VALOR DO CONTRATO

12.1 - As partes contratantes dão ao presente Contrato o valor global de R\$ 11.376,00 (onze mil, trezentos e setenta e seis reais), para todos os legais e jurídicos efeitos.

Cláusula XIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - Fica a LOCADORA ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato.

13.2 - Este ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal n.º8.666/93 e suas posteriores alterações.



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria de Governo

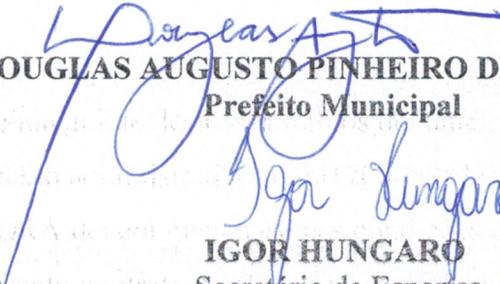
13.3 - Fazem parte integrante deste contrato os documentos que dispensaram a licitação, constantes do processo administrativo n.º2017000005338.

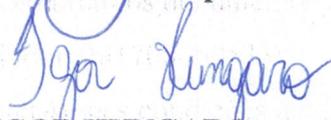
13.4 - A LOCADORA deverá manter-se nas condições de habilitação por todo o tempo de duração do presente contrato e informar a ocorrência de fato impeditivo após a sua assinatura.

Fica eleito o foro do Município de Itatiba para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

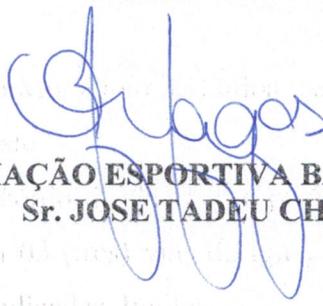
E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e na presença de duas testemunhas adiante indicadas. Itatiba, 09 AGO. 2019

Pela Locatária:


DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

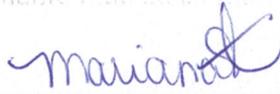

IGOR HUNGARO
Secretário de Esportes

Pela Locadora:


ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA BANDEIRANTES
Sr. JOSE TADEU CHAGAS

Testemunhas:

1 -



2 -



Observação: Esta é a fl. 06/06 do Termo de Contrato n.º - 100 /2019,
oriundo do Processo Administrativo n.º2017000005338, firmado em 09 AGO. 2019

Pela Locadora:

Av. Luciano Consoline, nº 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – S.P – Cep: 13253-205. 6
Tel: (11) 3183-0755 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br